

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0270/2016-CMRI, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

RECURSO NUP: 60502.000722/2016-19

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: COMAER – Comando da Aeronáutica

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita cópia colorida em alta qualidade, feita diretamente do original, de relatório sobre a Operação Prato. Faz referência à baixa qualidade de imagem dos documentos disponíveis no Arquivo Nacional.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Órgão informa que todos os documentos a respeito de OVNI's, inclusive da Operação Prato, foram remetidos ao Arquivo Nacional, onde são de domínio público, e que não há, nos arquivos do Comaer, nenhum documento diferente daqueles já transferidos.

1ª Instância: Órgão reitera a resposta original.

2ª Instância: Órgão reitera a resposta original.

1.3 DECISÃO DO MTFC

NÃO CONHECIMENTO. O MTFC, após interlocução com o COMAER, considerou satisfativa a resposta do Comando, declarando a inexistência da informação, em conformidade com a Súmula CMRI nº 6/2015.

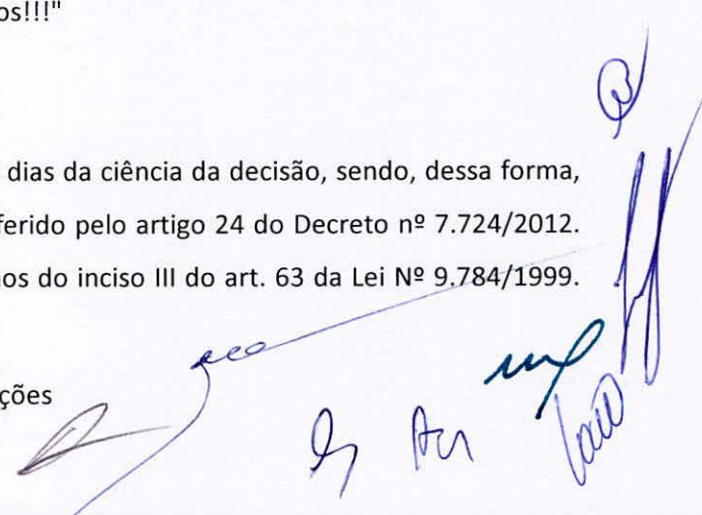
1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão reitera o pedido, afirmando ainda: "Sim, os relatórios com fotos originais estão lá e eu mesmo os vi no passado. Inclusive, fotografias e vídeos!!!"

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Contudo, o recorrente insurge-se contra declaração de inexistência de documento, pelo que aplicável a Súmula CMRI nº 6/2015. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

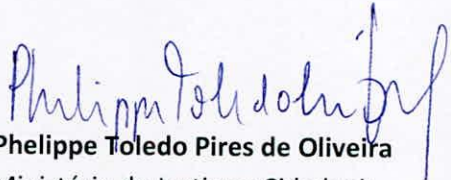
5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, COMAER e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, da presente decisão.

MEMBROS



Caio Castelliano de Vasconcelos
Casa Civil da Presidência da República
Presidente



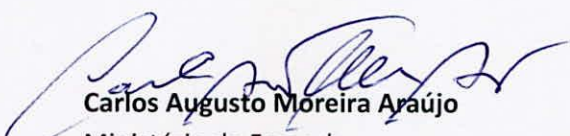
Phelippe Toledo Pires de Oliveira
Ministério da Justiça e Cidadania



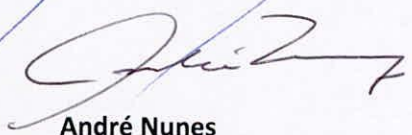
João Pedro Corrêa Costa
Ministério das Relações Exteriores



Adriano Portella de Amorim
Ministério da Defesa



Carlos Augusto Moreira Araújo
Ministério da Fazenda



André Nunes
Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão



Helena Dias Leão Costa
Advocacia-Geral da União



Gilberto Waller Júnior
Controladoria-Geral da União